

ARTIGO

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM MANAUS: REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA E VULNERABILIDADE SOCIAL

RICARDO GONÇALVES VAZ DE OLIVEIRA

Doutor em Ciências pela EERP/USP, graduado em Tecnologia da Informação (UNIVESP) e Direito (IMMES). É professor concursado da Academia de Polícia de São Paulo (ACADEPOL) e Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** Ribeirão Preto

E-mail: ricardo.gvdeoliveira@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-0137-0471>

RAQUEL HELENA HERNANDEZ FERNANDES

Doutora e Mestre em Ciências pela EERP/USP e graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. É professora de Direito no ensino superior e pesquisadora do GEPESADES, com experiência em métodos qualitativos e nas temáticas de direitos, cidadania e saúde mental. Atuou como docente de Ética Profissional e foi bolsista de pesquisa da FAPESP e da CAPES.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** Ribeirão Preto

E-mail: raquelhhfernandes@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-8800-7498>

BRUNA SORDI CARRARA

Doutora e Mestre em Ciências pelo programa de Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP) e graduada em Psicologia pelo Uni-FACEF. É pesquisadora e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Enfermagem, Saúde Global, Direito e Desenvolvimento (GEPESADES).

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** Ribeirão Preto

E-mail: bsordi.c@usp.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-1175-6634>

CARLA APARECIDA ARENA VENTURA

Livre-Docente e Doutora pela USP, com graduações em Direito (UNESP) e Relações Internacionais (UnB). Professora Titular da EERP/USP, além de bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq – Nível 1D. Coordena o GEPESADES e o Centro Colaborador da OMS/OPAS, com vasta atuação internacional em Direito Internacional da Saúde, Direitos Humanos e Saúde Global.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** Ribeirão Preto

E-mail: caaventu@eerp.usp.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-0379-913X>

Contribuições dos autores: Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira atuou na concepção do estudo, coleta de dados judiciais, análise espacial e redação do manuscrito. Raquel Helena Hernandez Fernandes e Bruna Sordi Carrara contribuíram na coleta de dados judiciais, revisão de literatura e articulação teórica. Carla Aparecida Arena Ventura orientou e supervisionou o desenvolvimento da pesquisa, revisou criticamente o rigor metodológico e aprovou a versão final.

RESUMO

A introdução das audiências de custódia é uma inovação notável no sistema jurídico brasileiro. Este estudo tem como objetivo compreender os elementos e as características mencionados pelos magistrados nas audiências de custódia, fundamentando as decisões de manter a prisão preventiva ou conceder a liberdade provisória a indivíduos presos por tráfico de drogas em Manaus/AM, entre 2018 e 2019. Utilizando uma metodologia mista, incluindo técnicas de georreferenciamento para seleção de amostras, 21 termos de audiências de custódia foram submetidos à análise temática, conforme proposto por Braun e Clarke (2006). Foi identificada uma tendência das decisões judiciais em alinhar-se às solicitações do Ministério Público e uma abordagem superficial às particularidades e vulnerabilidades psicossociais dos acusados, especialmente usuários de drogas. As influências da residência fixa e do histórico criminal emergem como elementos significativos nas decisões. O estudo conclui ressaltando a necessidade de políticas judiciais que considerem a vulnerabilidade social e as condições individuais, promovendo uma justiça mais equitativa e evitando a transformação do processo em uma formalidade burocrática.

Palavras-chave: Audiências de custódia. Vulnerabilidade social. Justiça criminal.

CUSTODY HEARINGS IN MANAUS: REFLECTIONS ON JUSTICE AND SOCIAL VULNERABILITY

ABSTRACT

The introduction of custody hearings marks a significant innovation in the Brazilian legal system. This study aims to understand the elements and characteristics mentioned by judges in custody hearings, which underpin decisions to maintain pre-trial detention or grant provisional release to individuals arrested for drug trafficking in Manaus/AM, between 2018 and 2019. Employing a mixed methodology, including georeferencing techniques for sample selection, 21 custody hearing records were subjected to thematic analysis as proposed by Braun and Clarke (2006). A trend was identified where judicial decisions align with the Public Ministry's requests and a superficial approach to the specifics and psychosocial vulnerabilities of the accused, particularly drug users. The presence of a fixed residence and criminal history emerged as significant factors in decisions. The study concludes by highlighting the need for judicial policies that consider social vulnerability and individual conditions, promoting more equitable justice and preventing the process from becoming a bureaucratic formality.

Keywords: Custody hearings. Social vulnerability. Criminal justice.

Data de recebimento: 17/02/2024 **Data de aprovação:** 04/06/2025

DOI: 10.31060/rbsp.2026.v20.n2.2136

INTRODUÇÃO

As audiências de custódia representam elemento vital no sistema judiciário brasileiro, visando, primordialmente, mitigar o congestionamento carcerário. A implementação da Resolução nº 213 de 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016) marcou um progresso notável nesse aspecto (Lopes Júnior, 2023). Esse protocolo determina que todas as pessoas presas sejam levadas diante de um juiz, em até 24 horas, proporcionando uma inspeção minuciosa quanto à legalidade e à necessidade de continuidade da prisão. Durante a audiência, com a

**Audiências de custódia em Manaus:
reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social**

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

presença do Ministério Público e de defensores, o juiz avalia a possibilidade de maus-tratos ou tortura durante a prisão e baseia sua decisão sobre a custódia em critérios legais bem definidos (CNJ, 2016).

Durante a audiência de custódia, o juiz examina detalhadamente as circunstâncias da prisão, decidindo se mantém a custódia provisória estabelecida pelo Auto de Prisão em Flagrante (APF) efetuado pela polícia, se a transforma em prisão preventiva, ou se concede a liberdade provisória, permitindo, assim, que o acusado aguarde o julgamento em liberdade. Essa decisão deve ser fundamentada em uma análise criteriosa das evidências e circunstâncias apresentadas (CNJ, 2016).

Apesar da participação formal da pessoa presa, o processo decisório tende a ser largamente baseado em documentos policiais. A decisão sobre a prisão preventiva é fortemente influenciada pela narrativa policial e pelos tipos de crime apresentados, levando a uma justiça cerimonial e a decisões padronizadas, muitas vezes sem considerar a individualidade do caso ou a voz da pessoa presa (Lages; Ribeiro, 2019b).

Toledo e Jesus (2021) identificaram diferentes “tipos ideais” de contato entre os envolvidos nessas audiências. Um deles é o “olho no olho”, que se refere à impressão inicial do juiz sobre o custodiado. Outro é o “olho na pessoa de direito”, relacionado à conduta do indivíduo perante o sistema judiciário, incluindo a postura durante a audiência e as expressões de arrependimento ou confissão, evidenciando que decisões podem ser baseadas em avaliações subjetivas dos juízes, as quais vão além da análise objetiva das informações dos casos.

Outro estudo, desenvolvido por Leão e Prado (2021), analisou 67 decisões de audiências de custódia em Salvador/BA. A reincidência e a existência de antecedentes criminais foram os argumentos mais utilizados para justificar a manutenção da prisão da maioria dos sujeitos. Em algumas decisões, a ausência de endereço fixo foi usada para justificar a prisão preventiva. Isso incluiu casos de indivíduos sem residência fixa ou que não puderam fornecer um endereço específico para notificação dos atos processuais.

Embora as decisões judiciais analisadas não mencionassem explicitamente o perfil étnico ou racial como justificativa para a periculosidade, a pesquisa identificou que a maioria dos presos eram pessoas de cor negra ou parda, sugerindo a existência de uma seletividade penal, baseada em marcadores raciais e de classe, indicando, portanto, que a seleção penal é influenciada por fatores raciais e sociais, perpetuando estereótipos e desigualdades no sistema de justiça penal (Leão; Prado, 2021).

Outra pesquisa desenvolvida por Lages e Ribeiro (2019a) revelou que, apesar do discurso de igualdade e imparcialidade na aplicação da lei, na prática, a decisão judicial é afetada por estereótipos e preconceitos. Isso se traduz em uma maior probabilidade de prisão para homens, especialmente aqueles de cor de pele preta ou parda, e para indivíduos com histórico criminal, reforçando a ideia de um sistema de justiça criminal seletivo e discriminatório. O estudo concluiu que as audiências de custódia, em vez de servirem como um mecanismo de garantia de direitos, muitas vezes reforçam desigualdades sociais e perpetuam estereótipos, contribuindo para um ciclo de criminalização de determinados segmentos da sociedade.

No que tange às prisões, o sistema processual penal enfrenta críticas notáveis por sua inclinação inquisitiva, considerada incongruente com a atual estrutura constitucional. Tais críticas concentram-se em três aspectos fundamentais: primeiro, a natureza dominante do papel dos juízes, um reflexo do caráter inquisitivo do processo penal; segundo, a falta de um limite de tempo estipulado para a duração da prisão preventiva; e terceiro, o debate em torno da justificação da garantia da ordem pública como base para o *periculum libertatis* (Alcantara; Canal, 2023).

Especificamente, a fundamentação da prisão preventiva com base na ordem pública é alvo de críticas pela sua vagueza e potencial para uso indevido. Apesar de progressos notáveis, como a implementação das audiências de custódia, essas medidas ainda não são suficientes para resolver completamente os problemas inerentes ao regime de prisões preventivas, em grande parte devido à manutenção da dicotomia entre os sistemas acusatório e inquisitório (Alcantara; Canal, 2023).

Nesse interstício, a persistência dos desafios, apesar das reformas implementadas, reflete a complexidade de reconciliar os princípios da justiça com as práticas atuais. Essa situação evidencia a necessidade de uma abordagem mais integrada e abrangente que vá além dos ajustes processuais e aborde as raízes das discrepâncias no sistema de justiça.

O aumento da população carcerária e a falta de distinção clara entre usuários e traficantes de drogas sugerem que as abordagens atuais para lidar com o tráfico de drogas podem não ser eficazes. Isso aponta para a necessidade de políticas mais humanizadas e eficazes, que considerem questões de saúde mental, dependência e a realidade social dos indivíduos envolvidos (Ornell *et al.*, 2020).

Marcelo Semer (2020) utiliza conceitos de Stanley Cohen para analisar o impacto do “pânico moral” e do “estado de negação” nas decisões judiciais sobre tráfico de drogas no Brasil. Semer evidencia como o pânico moral pode distorcer a percepção da gravidade do tráfico, resultando em sentenças desproporcionais, frequentemente aplicadas a réus primários e economicamente desfavorecidos, sem ligações significativas com o crime organizado, detidos com pequenas quantidades de drogas e raramente armados. Essa visão exacerbada, muitas vezes não alinhada com a realidade dos casos, conduz a uma abordagem judicial mais punitiva e menos equitativa.

Semer (2020) destaca, também, o “estado de negação”, que ele relaciona à superação do autoritarismo histórico e à excessiva confiança em provas frágeis, frequentemente sustentadas apenas pelos relatos de agentes policiais. Essa abordagem pode levar a injustiças e a um tratamento desigual no sistema judiciário, em que preconceitos e estereótipos manifestam-se conduzindo a decisões severas e discriminatórias. Este fenômeno reflete uma tendência à histeria coletiva que se sobrepõe à análise objetiva e aos fatos concretos, influenciando negativamente as políticas e as práticas judiciais no contexto do tráfico de drogas.

A Guerra às Drogas, implementada nos EUA e estendida à América Latina, teve um impacto social e racial significativo. Essa política contribuiu para o encarceramento desproporcional de indivíduos de cor, nos Estados Unidos, destacando uma tendência de decisões judiciais populistas e pouco embasadas em evidências científicas de eficácia (Cuneo; González, 2022). Essa realidade ressoa com as discussões anteriores sobre a necessidade de abordagens mais humanizadas no sistema judiciário, especialmente em casos de tráfico de drogas, nos quais, frequentemente, observa-se uma confusão entre usuários e traficantes.

Cuneo e González (2022), ao analisarem o sistema criminal de combate ao tráfico de drogas chileno, ressaltam a necessidade de reformular as políticas de drogas, propondo uma distinção mais nítida entre as avaliações jurídico-criminais e os critérios de saúde pública que, frequentemente, confundem-se com avaliações de periculosidade ao julgar o comportamento de criminosos. Eles defendem a descriminalização de certas condutas e a mitigação das penas, visando a um tratamento mais humano e respeitoso à dignidade humana.

O estudo de Costa *et al.* (2016), focado em jovens submetidos a medidas socioeducativas, identificou que o envolvimento desses adolescentes em atividades ilícitas, particularmente no tráfico de drogas, é mui-

**Audiências de custódia em Manaus:
reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social**Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

tas vezes desencadeado pela proximidade com indivíduos já envolvidos em atividades criminosas. Esses jovens, além de enfrentarem restrições em seus direitos e limitações nas escolhas profissionais e de projetos de vida, são impactados por viverem em famílias de baixa renda, geralmente chefiadas por mulheres, terem laços escolares fracos, falta de supervisão parental e experiências iniciais de vida nas ruas. Residem em bairros com alta vulnerabilidade social, ambientes que frequentemente servem como pontos de início para o contato com o tráfico de drogas.

No Brasil, a situação não é diferente. Conforme apontado por Campos e Alvarez (2017), a prevenção na saúde pública tem sido deixada de lado em prol do controle pelo sistema de Justiça Criminal. A Lei de Drogas do Brasil (Lei Federal nº 11.343/2006), criada em 2006, tinha o objetivo de fortalecer a luta contra o tráfico de drogas e eliminar a pena de prisão para usuários (Brasil, 2006). Entretanto, desde a implementação dessa lei, houve um aumento significativo no número de pessoas processadas por crime de tráfico, enquanto o número de processos criminais envolvendo usuários diminuiu. Esse cenário sugere uma intensificação da abordagem punitiva, apesar dos esforços legislativos para diferenciar as respostas penais entre usuários e traficantes, teoricamente reduzindo as penas para os primeiros.

Vulnerabilidade social, conforme delineado por José Ricardo Ayres (2016), vai muito além da simples exposição a riscos. Trata-se de um conceito multifacetado que descreve a predisposição de indivíduos ou grupos a sofrerem danos devido a uma combinação de fatores sociais, econômicos, culturais e ambientais. Assim, a vulnerabilidade social não se limita apenas a condições materiais de existência, mas engloba também o acesso limitado a recursos, a exclusão social e a incapacidade de defender ou promover direitos e interesses próprios.

Ayres *et al.* (2003) destacam a complexidade das interações sociais e o papel das estruturas de poder na perpetuação da vulnerabilidade, em que aspectos como educação, saúde, habitação, emprego e segurança pessoal são afetados. Portanto, a vulnerabilidade social é vista como um desafio crítico para a justiça social e a equidade, demandando intervenções que vão além das medidas tradicionais de assistência, visando à transformação estrutural nas esferas social e política.

Nesse contexto, as políticas e práticas de saúde devem ser orientadas pelos princípios dos direitos humanos, que oferecem uma estrutura normativa para avaliar e orientar intervenções, que não devem ser apenas um aspecto teórico, mas um compromisso prático e ativo, que guia todas as ações de saúde, em uma abordagem integral e humanizada na saúde, que vai além do tratamento biomédico e considera as dimensões sociais, emocionais e contextuais do bem-estar. Dessa forma, a saúde deve ser entendida como um processo contínuo e dinâmico, no qual os aspectos técnicos da medicina são integrados com uma compreensão profunda das necessidades e experiências individuais (Ayres, 2022).

As políticas de saúde que respeitam os direitos humanos são essenciais para garantir o bem-estar dos indivíduos, mas a sua eficácia pode ser comprometida em um sistema de justiça que, conforme evidenciado por Tourinho *et al.* (2016), muitas vezes exerce o poder penal de forma desproporcional e arbitrária. Para os autores, o sistema penal brasileiro, por meio de suas formas de controle social, promove a seleção de crimes e indivíduos, direcionando-se, principalmente, às classes sociais mais vulneráveis. A marginalização social e a vulnerabilidade, exacerbadas por políticas públicas ineficientes, encontram eco nas práticas judiciais, onde a criminalização tende a se concentrar em indivíduos de estratos mais baixos, muitos dos quais com necessidades sociais e de saúde negligenciadas.

Isso ocorre quando as decisões no âmbito do sistema de justiça criminal são tomadas não com base em critérios legais objetivos, mas sim em considerações de oportunidade política. Dessa forma, pode-se dizer que o processo penal é influenciado por objetivos políticos em vez de ser estritamente jurídico, ao ser utilizado para proteger e promover os interesses de grupos específicos, normalmente os mais abastados e poderosos, em detrimento dos direitos e da justiça para as classes menos favorecidas, motivo que reforça a necessidade de o jurista contemporâneo, especialmente o magistrado, agir como agente de equidade e justiça, enfatizando a necessidade de uma abordagem crítica e reflexiva (Tourinho *et al.*, 2016).

Portanto, o processo de vulnerabilização no contexto judicial não reflete apenas as condições de risco individuais, mas também os desafios sistêmicos e estruturais. Isso demanda uma abordagem mais inclusiva e humanizada nas políticas de controle de drogas e nas práticas judiciais (Campos; Alvarez, 2017).

Esse panorama das audiências de custódia no contexto brasileiro, permeado por desafios estruturais e questões sociais complexas, delinea o cenário desta investigação. Neste estudo, explora-se o cenário das audiências de custódia no Brasil, um contexto caracterizado por desafios estruturais e complexidades sociais. A análise foca em desvendar as dinâmicas subjacentes às decisões judiciais, dando ênfase especial ao impacto de variáveis sociais, raciais e econômicas no processo decisório.

Conforme estabelecido pelo CNJ, no art. 8º, § 3 da Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015 (CNJ, 2016), as atas das audiências de custódia devem conter, de forma resumida, as deliberações fundamentadas do magistrado quanto à legalidade e manutenção da prisão, à adequação da liberdade provisória com ou sem imposição de medidas cautelares, considerando os pedidos de cada parte, e às providências tomadas em caso de indícios de tortura ou maus-tratos.

O objetivo geral do presente estudo é compreender os elementos e as características citadas pelos magistrados nos termos das audiências, que fundamentam a decisão pela manutenção da prisão ou pela concessão da liberdade provisória. Além disso, busca-se extrair a visão dos juízes sobre as problemáticas envolvendo os crimes relacionados a drogas, fornecendo uma perspectiva crítica sobre as influências e implicações dessas decisões no contexto judicial brasileiro.

METODOLOGIA

TIPO DE ESTUDO

O presente estudo caracteriza-se por uma abordagem metodológica mista, que integra técnicas de análise quantitativa e qualitativa para investigar as decisões judiciais durante as audiências de custódia relacionadas a prisões por tráfico de drogas na cidade de Manaus/AM. A pesquisa foi delineada em duas fases distintas:

Fase quantitativa: georreferenciamento e mapa de calor

Nesta fase da pesquisa, o foco principal foi o georreferenciamento das residências dos indivíduos detidos por tráfico de drogas, com base em dados extraídos de documentos oficiais. Esta etapa crucial envolveu o mapeamento das localizações residenciais precisas dos detidos, fornecendo uma base sólida para a subsequente elaboração de um mapa de calor.

**Audiências de custódia em Manaus:
reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social**

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

A criação desse mapa de calor constituiu uma ferramenta visual eficaz, ilustrando graficamente a distribuição geográfica das residências dos detidos e destacando as áreas com maior concentração. Por meio desse mapeamento, foi possível selecionar de maneira criteriosa os casos para análise documental, priorizando regiões com características socioeconômicas e geográficas semelhantes. Esse método assegura que a amostra escolhida para a análise qualitativa seja mais representativa, além de permitir a identificação do nível de vulnerabilidade social em que esses indivíduos residem, por meio de cruzamentos com índices disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), refletindo uma variedade de contextos sociais e econômicos dos indivíduos envolvidos.

Como base cartográfica para a análise espacial, foi utilizado um arquivo tipo *shapefile* disponível para *download* no site do Ipea (data não especificada). Esse arquivo, além de incluir o mapa dos territórios que formam o município de Manaus, classifica as áreas em unidades de desenvolvimento humano (UDHs), que se assemelham, mas não necessariamente coincidem, com os polígonos dos bairros visualizados em mapas tradicionais. As UDHs baixadas do site do Ipea contêm informações sobre o índice de vulnerabilidade social (IVS) dos indivíduos em cada uma das 200 UDHs que compõem o território de Manaus, com base nos dados de 2010, disponibilizados pelo Ipea no *Atlas da Vulnerabilidade Social* (Costa; Marguti, 2015).

O IVS é uma medida composta que reflete diferentes aspectos da vulnerabilidade social através de três principais dimensões: infraestrutura urbana, renda e trabalho, e capital humano. Entre os indicadores da infraestrutura urbana, estão o acesso a serviços de saneamento básico, como água potável e esgoto, a coleta de lixo, a iluminação pública e as condições das moradias. Esses indicadores são agregados em um índice que varia de 0 a 1, onde valores mais próximos de 1 indicam maior vulnerabilidade social. O IVS classifica a vulnerabilidade social em cinco níveis: muito baixa (0,000 a 0,200); baixa (0,201 a 0,400); média (0,401 a 0,600); alta (0,601 a 0,800); e muito alta (0,801 a 1,000); permitindo uma análise detalhada das condições de vida das populações (Costa; Marguti, 2015).

Fase qualitativa: análise temática de Braun e Clarke

Na sequência, foi realizada a análise qualitativa das decisões judiciais selecionadas na fase quantitativa. Foi empregada a análise temática conforme proposta por Braun e Clarke (2006), um método flexível e útil para identificar, analisar e relatar padrões de temas em dados qualitativos. Tal abordagem permite um exame detalhado dos conteúdos das decisões, na busca por uma compreensão das decisões realizadas nas audiências de custódia.

A combinação dos métodos proporciona uma análise compreensiva que abarca tanto a dimensão espacial da incidência do tráfico de drogas quanto os aspectos temáticos subjacentes às práticas judiciais. Este estudo pretende contribuir para o entendimento das dinâmicas de aplicação da lei na cidade de Manaus/AM e para a identificação de padrões de decisão em contextos de alta incidência de moradia de indivíduos relacionados ao tráfico de drogas.

A análise temática, conforme proposta por Braun e Clarke, envolve um processo estruturado em seis etapas fundamentais (Silva; Barbosa; Lima, 2020):

1. Familiarização com os dados: inicialmente, envolve a imersão profunda no material coletado, por meio da leitura e releitura dos dados, permitindo que o pesquisador familiarize-se com o conteúdo e identifique ideias iniciais;

2. Geração de códigos iniciais: esta etapa consiste na codificação minuciosa dos dados, quando são atribuídos códigos concisos para identificar recursos importantes em relação à questão de pesquisa;
3. Busca por temas: os códigos são revisados e agrupados para formar temas potenciais, identificando padrões e ideias emergentes nos dados;
4. Revisão dos temas: os temas identificados são então revisados, o que pode envolver divisão, combinação ou descarte de temas, baseando-se na coerência interna e na representatividade dos dados;
5. Definição e nomeação dos temas: cada tema é claramente definido e nomeado, assegurando que capture a essência dos dados e da pesquisa;
6. Produção do relatório: finalmente, os resultados são relatados de forma coerente e convincente, com descrições detalhadas dos temas apoiadas por exemplos extraídos dos dados.

A essência do método reside na capacidade de extrair temas significativos e padrões de dados, proporcionando *insights* profundos sobre as percepções, experiências e realidades dos participantes. Diferentemente de outras técnicas qualitativas mais prescritivas, a análise temática de Braun e Clarke se destaca pela sua adaptabilidade, não estando atrelada a uma teoria ou epistemologia específica, permitindo aos pesquisadores uma abordagem mais reflexiva e interativa com seus dados (Silva; Barbosa; Lima, 2020).

Esse método é particularmente valioso para estudos exploratórios ou para aqueles que buscam entender aspectos transversais de um fenômeno, sendo amplamente empregado em pesquisas nas ciências sociais, na saúde, na educação, entre outras áreas.

LOCAL DO ESTUDO

Este trabalho teve como cenário o município de Manaus, capital do estado do Amazonas, situado no coração da região Norte do Brasil. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a cidade alberga uma população superior a 2 milhões de habitantes. É relevante apontar sua densidade demográfica, mas também sua localização estratégica na junção dos rios Negro e Solimões, o que a configura como um polo urbano de notável importância econômica, cultural e social para a região. Adicionalmente, a escolha de Manaus como *locus* desta pesquisa foi estratégica e operacionalmente vantajosa, visto que o Tribunal de Justiça do Amazonas disponibiliza uma base de dados de processos judiciais digitalizada. Tal acessibilidade digital facilitou o processo de coleta e análise de dados, permitindo *download* direto dos arquivos necessários para a condução do estudo.

Com base nos valores do IVS, o estado do Amazonas, com um IVS de 0,488, e o município de Manaus, com um IVS de 0,415, ambos se enquadram na categoria de alta vulnerabilidade social, que abrange os índices de 0,401 a 0,500 (Costa; Marguti, 2015).

VISITA *IN LOCO*

Em outubro de 2019, para enriquecer o arcabouço empírico desta pesquisa, foi realizada visita *in loco* à Central de Audiências de Custódia do Fórum Ministro Henoch Reis, situado em Manaus/AM. Essa imersão teve como escopo principal a obtenção de uma compreensão mais profunda acerca dos fluxos processuais e das dinâmicas intrínsecas às audiências de custódia. Sob a autorização do judiciário local, foi possível acompanhar múltiplas audiências, o que permitiu a captação de nuances detalhadas das interações entre os agentes jurídicos, assim como a sequência operacional desses eventos.

As observações, meticulosamente registradas em um diário de campo, foram analisadas junto à categorização temática estabelecida, proporcionando uma perspectiva aprofundada sobre o processo decisório nas audiências de custódia.

COLETA DE DADOS

A fim de compilar o conjunto de dados necessário para esta investigação, foi encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas um requerimento solicitando a relação de processos não sigilosos de prisões em flagrante na Comarca de Manaus, durante o período compreendido de março de 2018 a setembro de 2019. A partir das informações recebidas, foram baixados 2.816 processos em formato digital (PDF), a partir do portal eletrônico do Tribunal.

Esses documentos foram minuciosamente examinados e classificados conforme a natureza dos delitos. Posteriormente, foi selecionado um *corpus* de 598 procedimentos, envolvendo 638 indivíduos que satisfaziam os critérios preestabelecidos para inclusão: (a) autos de prisão em flagrante associados a delitos de tráfico de drogas; (b) conter a comunicação da prisão em flagrante realizada ao juiz da custódia da Comarca de Manaus/AM, com o respectivo termo de audiência; (c) ter o preso fornecido seu endereço residencial ou o local onde pudesse ser encontrado no município.

TRATAMENTO DOS DADOS E SELEÇÃO DE AMOSTRAS

Para analisar a distribuição espacial das residências dos indivíduos presos, transcrevemos os endereços documentados nas audiências de custódia para coordenadas cartográficas decimais, empregando o *Google Earth Pro*®, versão 7.3. As coordenadas foram posteriormente incorporadas a um banco de dados estruturado no *Microsoft Excel 365*®, o qual já englobava detalhes dos endereços e os resultados das referidas audiências.

Avançando no georreferenciamento, foi utilizado o *ArcGIS Pro*®, versão 3.0.4 (ESRI, s.d.), para a identificação de regiões com elevada frequência de prisões, o que viabilizou a elaboração de um mapa de calor representativo. Devido à posição singular do município de Manaus/AM, intersectando duas zonas UTM, optou-se pela precisão do sistema de coordenadas geográficas SIRGAS 2000, para aferir as coordenadas cartográficas decimais.

No final dessa fase da pesquisa, emergiram focos específicos ou “*hot spots*”, notáveis pela densidade de residências associadas a indivíduos presos por tráfico de drogas naquele município. Esses agrupamentos

serviram de base para a seleção aleatória e subsequente exame das decisões judiciais, culminando na escolha de 21 indivíduos envolvidos em 16 processos judiciais distintos. Os registros das audiências de custódia desses casos foram então sujeitos a uma análise temática, utilizando o *software Atlas.ti®*, versão 23, o que proporcionou um exame metucioso dos dados.

Durante a análise documental, o tamanho da amostra foi delimitado pelo princípio de saturação teórica, conforme discutido por Minayo (2017). Esse princípio é ancorado na ideia de que a acumulação de dados é menos relevante do que a sua habilidade em desvendar o cerne e as particularidades do objeto de estudo. A saturação ocorreu não pela escassez de documentos adicionais, mas no ponto em que a inclusão de novos documentos não mais contribuía com *insights* adicionais ou não agregava valor substancial à análise em andamento.

O Quadro 1, subsequente, oferece um resumo das características demográficas dos indivíduos cujas audiências de custódia foram analisadas. As informações extraídas dos arquivos judiciais englobam variáveis como idade, gênero, etnia, estado civil, ocupação, renda mensal, número de filhos, nível de educação e os resultados das audiências de custódia. O Quadro 2 resume as informações acerca do histórico criminal dos indivíduos e os objetos, os valores e as substâncias apreendidas com eles.

QUADRO 1

Caracterização dos sujeitos da pesquisa quanto a idade, sexo, cor da pele, estado civil, profissão, renda, número de filhos, escolaridade, resultado da audiência de custódia e juiz. Manaus/AM, mar. 2018 a set. 2019, n = 21

sujeito	idade	sexo	pele	e. civil	profissão	renda	filhos	escolaridade	custódia	juiz
1	18	M	parda	solteiro	estudante	R\$ 0	0	EF	LP	C
2	19	M	ND	convivente	pedreiro	R\$ 200	0	EF	LP	D
3	33	M	ND	convivente	barbeiro	ND	1	EF	LP	E
4	22	M	parda	convivente	desempregado	R\$ 0	2	EF	LP	E
5	24	M	ND	solteiro	autônomo	R\$1.200	1	EF	PP	F
6	24	M	parda	solteiro	autônomo	R\$ 1.200	2	EF	LP	G
7	30	M	ND	solteiro	autônomo	ND	1	EF	PP	E
8*	19	F	ND	convivente	desempregada	R\$ 0	1	EF	LP	A
9*	23	F	ND	convivente	desempregada	R\$ 0	1	EF	LP	A
10*	43	F	ND	convivente	desempregada	R\$ 0	2	EF	LP	A
11*	30	F	ND	solteiro	desempregado	ND	1	EF	LP	A
12	19	M	ND	convivente	autônomo	R\$ 1.200	2	EF	LP	I
13	19	M	ND	solteiro	desempregado	R\$ 0	0	EM	LP	C
14	19	M	parda	solteiro	militar conscrito	R\$ 998	0	EM	PP	G
15	30	M	ND	convivente	marítimo	R\$ 3.000	1	EM	PP	H
16**	25	M	ND	solteiro	autônomo	R\$ 1.200	1	EF	PP	C
17**	25	M	ND	solteiro	autônomo	ND	2	EF	LP	C
18***	20	M	ND	convivente	chapeiro	ND	1	EF	LP	A
19***	22	M	ND	convivente	borracheiro	ND	3	EF	LP	A
20	18	M	ND	solteiro	desempregado	R\$ 0	0	EF	PP	J
21	26	M	ND	solteiro	coletor de recicláveis	ND	3	EM	PP	B

Legenda: EF: Ensino Fundamental; EM: Ensino Médio; LP: Liberdade Provisória; PP: Prisão Preventiva; ND: Não Disponível; * Indivíduos presos no mesmo procedimento; ** Indivíduos presos no mesmo procedimento; *** Indivíduos presos no mesmo procedimento.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024), com base em dados de arquivos judiciais (2018-2019).

Audiências de custódia em Manaus: reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

QUADRO 2

Caracterização dos sujeitos da pesquisa quanto à classificação do IVS do local de residência, histórico criminal, objetos, valores e substâncias apreendidas, Manaus/AM, mar. 2018 a set. 2019, n = 21

sujeito	vulnerabilidade	histórico criminal	objetos apreendidos
1	alta vulnerabilidade	NÃO	5,93 gramas de cocaína
2	alta vulnerabilidade	NÃO	7,12 gramas de cocaína
3	média vulnerabilidade	SIM	1,51 gramas de cocaína
4	baixa vulnerabilidade	SIM	3,7 gramas de cocaína e R\$ 15,00 em dinheiro
5	alta vulnerabilidade	SIM	48,5 gramas de cocaína
6	alta vulnerabilidade	SIM	47 gramas de maconha
7	baixa vulnerabilidade	SIM	1 porção de maconha e R\$ 49,00
8*	baixa vulnerabilidade	NÃO	229 gramas de maconha
9*	média vulnerabilidade	NÃO	229 gramas de maconha
10*	baixa vulnerabilidade	NÃO	229 gramas de maconha
11*	baixa vulnerabilidade	NÃO	229 gramas de maconha
12	alta vulnerabilidade	NÃO	16 gramas de maconha
13	média vulnerabilidade	NÃO	1,4 gramas de cocaína
14	alta vulnerabilidade	NÃO	233,6 gramas de cocaína, balança e R\$32,00
15	alta vulnerabilidade	SIM	28 gramas de cocaína
16**	muito alta vulnerabilidade	SIM	9,8 gramas de maconha e 5,9 gramas de cocaína
17**	alta vulnerabilidade	SIM	9,8 gramas de maconha e 5,9 gramas de cocaína
18***	alta vulnerabilidade	SIM	15,1 gramas de maconha e 1 simulacro de arma de fogo
19***	alta vulnerabilidade	NÃO	15,1 gramas de maconha e 1 simulacro de arma de fogo
20	alta vulnerabilidade	NÃO	74,4 gramas de maconha e 1 revólver
21	alta vulnerabilidade	SIM	2,6 gramas de maconha e 9,9 gramas de cocaína

Legenda: * Indivíduos presos no mesmo procedimento; ** Indivíduos presos no mesmo procedimento; *** Indivíduos presos no mesmo procedimento.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024), com base em dados de arquivos judiciais (2018-2019).

CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (USP), por meio do protocolo CAAE: 22557219.3.0000.5393.

RESULTADOS

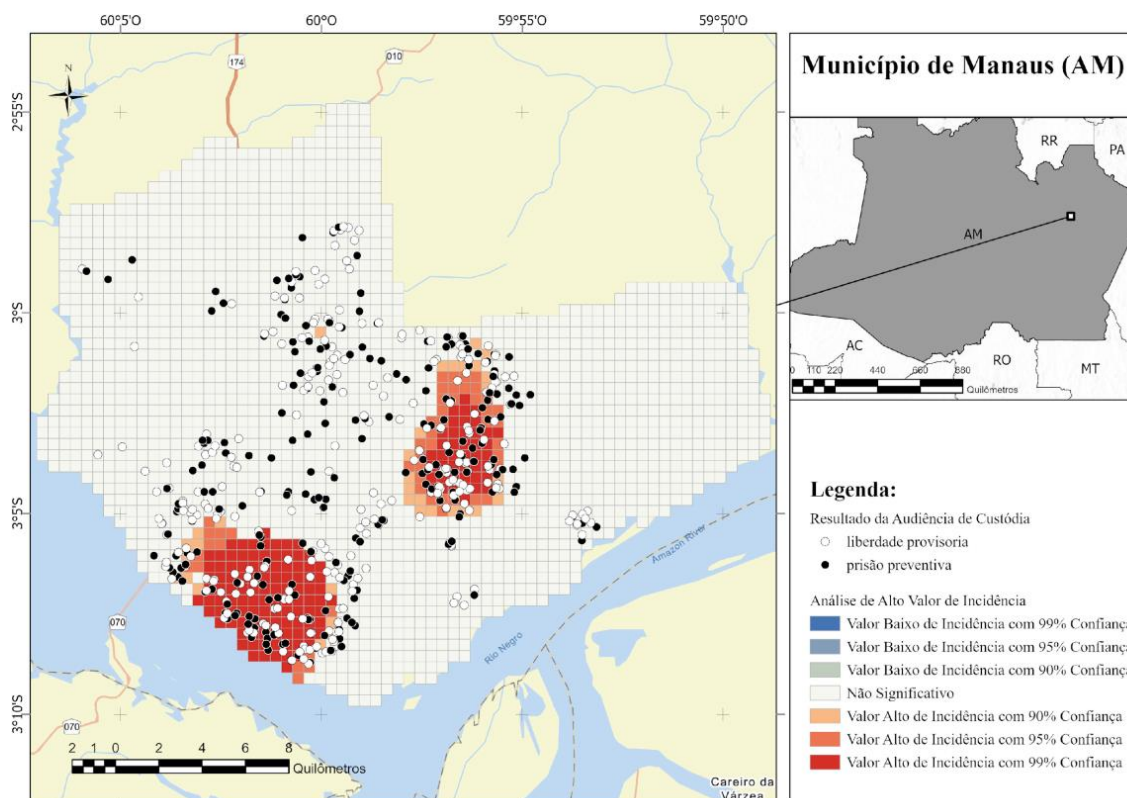
ANÁLISE ESPACIAL DE ALTO VALOR DE INCIDÊNCIA

Para esta análise, uma malha de *fishnet* que a ferramenta utilizada cria foi posicionada sobre os pontos de geolocalização e, então, o número de pontos que caem dentro de cada área foi contado. A ferramenta, então, localizou os agrupamentos das contagens altas e baixas dos pontos associados com cada feição de área. Como consequência, a opção da ferramenta “Localizar Valor Alto de Incidência” criou um mapa mostrando as áreas com agrupamentos estatisticamente significativos de valores altos (em vermelho) e valores baixos, caso ocorram (em azul).

A Figura 1, a seguir, exibe o mapa com a distribuição das residências das pessoas presas, apontando os resultados das audiências de custódia (“liberdade provisória” e “prisão preventiva”), destacando áreas com diferentes níveis de incidência dessas prisões. As áreas sombreadas mostram onde a incidência é alta ou baixa, com diferentes graus de confiança estatística.

FIGURA 1

Mapa da distribuição das residências das pessoas presas em Manaus/AM, mar. 2018 a set. 2019, segundo valor de incidência geográfica e resultado da audiência de custódia, n = 628



Fonte: Elaborado pelo autor (2024), com base em dados de arquivos judiciais (2018-2019).

**Audiências de custódia em Manaus:
reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social**

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

A incidência estatisticamente significativa de prisões, indicada no mapa acima, refere-se à frequência de ocorrências de prisões dentro de uma área específica que é maior do que o esperado ao acaso. As zonas marcadas em vermelho não só apresentam uma maior frequência de prisões preventivas dos seus moradores, mas também sugerem a existência de fatores ou padrões específicos que influenciam tal concentração nessas localidades. Isso implica que as prisões não estão distribuídas uniformemente, mas sim agrupadas de maneira que reflete possíveis desigualdades ou tendências sistemáticas na aplicação da lei. Os dados analisados não apontaram a formação de *clusters* de baixa incidência, ou seja, não houve detecção estatisticamente relevante de locais com frequência de prisões de moradores abaixo do esperado.

ESTRUTURA DOS DOCUMENTOS

Na análise dos termos de audiências de custódia, observou-se uma padronização na estrutura dos documentos. Cada termo inicia com a identificação do processo, seguida pelos dados pessoais do flagranteado. A sequência do documento descreve os detalhes da audiência, incluindo os participantes e a condução do procedimento. O relato do flagranteado é registrado, focando em aspectos como o tratamento recebido durante a prisão. As posições do Ministério Público e da defesa são destacadas, culminando na decisão do juiz, que aborda a legalidade da prisão e eventual prisão preventiva ou medidas cautelares aplicadas, conforme segue:

1. **Identificação do documento:** cada termo começa com a identificação do processo, incluindo número do processo, comarca e, por vezes, o período da portaria que regulamenta as audiências.
2. **Dados do flagranteado:** seguem informações detalhadas sobre o indivíduo detido, como nome completo, estado civil, profissão, número de CPF, nomes dos pais, data de nascimento, naturalidade e endereço.
3. **Detalhes da audiência:** a audiência é descrita, incluindo a data, hora, local e a presença dos participantes, como juízes, promotores, defensores e o flagranteado.
4. **Condução da audiência:** é mencionado se a audiência foi gravada e se seguiu os procedimentos legais, como o registro audiovisual e as normas do Código de Processo Penal.
5. **Relato do flagranteado:** o termo inclui um resumo do que o flagranteado relatou durante a audiência, especialmente em relação ao tratamento recebido durante a prisão. No documento analisado, a oitiva do flagranteado não é apresentada de forma detalhada, mas sim apresentada apenas a síntese, sob a justificativa de que foi gravada por meio audiovisual.
6. **Posicionamentos do Ministério Público e da defesa:** são descritas as posições do Ministério Público e da defesa, geralmente em relação à legalidade da prisão e à soltura ou à manutenção da prisão.
7. **Decisão do juiz:** o documento é concluído com a decisão judicial, a qual pode contemplar a homologação da prisão em flagrante, validando sua legalidade, bem como a determinação sobre a concessão ou não de liberdade provisória. Além disso, o juiz pode impor medidas cautelares diversas. Um aspecto crucial desta seção é a fundamentação detalhada das decisões tomadas, refletindo uma análise criteriosa das circunstâncias e argumentações apresentadas durante a audiência.

ANÁLISE TEMÁTICA

Os dados mostram que a maioria dos sujeitos incluídos na amostra, cuja decisão judicial proferida em audiência de custódia foi submetida à análise temática, reside em áreas de alta e de muito alta vulnerabilidade, representando 66,7% do total dos presos. Dentro desse grupo, 8 indivíduos (38,1% do total) receberam liberdade provisória, enquanto 7 indivíduos (33,3% do total) foram submetidos à prisão preventiva. Os sujeitos de áreas de média vulnerabilidade representam 19,0% do total, com 3 indivíduos recebendo liberdade provisória e 1 sendo submetido à prisão preventiva. Todos os 3 sujeitos que residem em áreas de baixa vulnerabilidade social foram beneficiados com a liberdade provisória.

Na análise temática realizada sobre os termos de audiências de custódia, o foco recaiu sobre os itens 5, 6 e 7. Da análise realizada, emergiram os temas a seguir apresentados:

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Os códigos abaixo indicados representam os requerimentos propostos pelo Ministério Público e pela defesa durante tais audiências, refletindo as estratégias e os enfoques adotados em diferentes contextos processuais:

- a) **Liberdade provisória com medidas cautelares:** predominante nas audiências, esta manifestação foi adotada em 14 delas (66,7%).
- b) **Prisão preventiva:** esta medida foi requerida em um terço das audiências (7 de 21 casos, ou 33,3%), refletindo uma abordagem mais restritiva em casos específicos. É importante esclarecer que as manifestações do Ministério Público, seja pela prisão preventiva, seja pela liberdade provisória, foram atendidas pelo juiz em todas as audiências analisadas.
- c) **Comunicação à corregedoria da polícia militar:** em um contexto mais específico, em 28,6% dos casos de prisão preventiva (2 de 7), o Ministério Público solicitou que a corregedoria da polícia militar fosse notificada sobre alegações de uso excessivo de força durante as prisões.
- d) **Manifestação da defesa:** a defesa, independentemente de ser um advogado constituído ou membro da Defensoria Pública, unificadamente pleiteou a liberdade provisória em todas as audiências.

TRATAMENTO POLICIAL

No tema “relatos de violência”, do relatório, a codificação relaciona-se com as declarações dos indivíduos detidos sobre possíveis abusos ou agressões por parte da polícia durante sua captura. Lamentavelmente, os dados analisados não oferecem uma exploração detalhada ou aprofundada das situações, limitando-se à menção positiva ou negativa sobre o emprego de violência.

- a) **Emprego de violência:** 15 indivíduos (71,4% do total) relataram não ter sofrido violência policial; 2 indivíduos (9,5% do total) afirmaram terem sido vítimas de agressões; em 4 audiências (19,0% do total), não houve indagação sobre eventual abuso policial.

- b) **Fornecimento de alimentos:** em apenas 1 audiência (4,8% do total), houve indagação sobre o fornecimento de alimentos, com resposta positiva.
- c) **Providências tomadas:** nos 2 casos com relatos de violência (9,5% do total), a única providência tomada pelo juiz foi notificar a corregedoria da polícia militar, sem outras diligências preventivas, como determinar a elaboração de laudo de constatação de lesões. Houve ainda 1 única audiência (4,8% do total), apesar da negação de violência policial, em que a decisão judicial incluiu o encaminhamento de ofício à corregedoria da polícia militar, indicando um possível erro de preenchimento.

LEGALIDADE DA PRISÃO

Este tema aborda a análise da legalidade, tanto formal quanto material, das prisões examinadas em audiências de custódia. Embora em algumas prisões tenha havido relatos de maus tratos por parte dos policiais responsáveis, todas elas (100%) foram analisadas pelo juiz como “ausente de vícios formais ou materiais”. Essas prisões, numa análise superficial do juiz, envolviam situações em que teriam ocorrido crimes de tráfico de drogas. Além disso, todos os procedimentos legais foram seguidos, incluindo a notificação dos familiares dos presos, o respeito ao direito ao silêncio e a emissão de nota de culpa, garantindo o cumprimento das garantias legais aplicáveis.

FATORES QUE INFLUENCIAM AS DECISÕES JUDICIAIS

Este tema explora as fundamentações apresentadas pelos juízes de direito em suas decisões, focando nas circunstâncias que eles consideram para justificar a manutenção da prisão preventiva como elemento necessário para a preservação da ordem pública.

- a) **Percepções sobre o tráfico de drogas quanto à sua gravidade:** durante as audiências, foi notado que a maioria dos juízes optou por não expressar suas opiniões pessoais sobre o tráfico de drogas. No entanto, em três casos específicos (14,29%), o tráfico foi classificado como um crime de alta gravidade. Nesses incidentes, os magistrados enfatizaram a necessidade de manter os traficantes enclausurados, justificando que sua liberdade representaria um risco significativo para a sociedade: S5: “[...] o tráfico de drogas desencadeia uma série de outros crimes que colocam em risco toda a sociedade [...]”; S15: “[...] entendo que, pela natureza da infração e diante da circunstância flagrancial, há indícios de que o indiciado, se solto, poderá reiterar na prática criminosa [...]”. Por outro lado, em três audiências específicas, foi concedida liberdade provisória aos indivíduos presos por tráfico de drogas. Os juízes justificaram essa decisão argumentando que a prática de um crime de tráfico de drogas não assegura automaticamente uma condenação futura ou prisão, já que a pena privativa de liberdade que eventualmente seja aplicada pode ser substituída por medidas restritivas de direitos, indicando que a antecipação da pena por meio de prisão preventiva não seria algo adequado. S17: “[...] não obstante a existência de outro processo criminal, como apontando pelo Ministério Público, a manutenção da sua prisão se mostra desproporcional ao delito que lhe é imputado no presente processo, posto que, em caso de eventual e futura condenação [...]”.

- b) **Residência fixa:** em três audiências analisadas (14,29%), foi formalmente exigida do flagranteado a comprovação de residência fixa, como circunstância justificadora da liberdade provisória: S1: “[...] *concedo a liberdade provisória condicionada à apresentação do comprovante de residência do custodiado [...]*”.
- c) **Histórico criminal:** a presença de histórico criminal foi citada em 4 audiências analisadas (19,05%); destas, em 3 (14,29%) foi utilizada como elemento da fundamentação que decidiu pela prisão preventiva do preso. S15: “[...] *ele possui outras ações em andamento no judiciário amazonense, o que, apesar de não ser suficiente para a formação do juízo de culpa, quando somado aos dados existentes nesses autos, indica a possibilidade de reiteração criminosa, exigindo-se o caso a manutenção da segregação cautelar [...]*”. Por outro lado, a ausência de antecedentes criminais foi um fator importante citado na fundamentação de duas audiências (9,52%), contribuindo para a decisão de conceder a liberdade provisória aos indivíduos em questão.
- d) **Drogas apreendidas:** nos termos analisados, não houve menção pelas autoridades judiciárias sobre a quantidade ou qualidade das drogas apreendidas com os detidos.
- e) **Ausência de fundamentação:** em 11 das audiências avaliadas (52,38%), a autoridade judicial não especificou, nos termos de audiências, os fundamentos ou as motivações por trás das decisões tomadas. Dessas audiências, em 8 (38,10%) foi concedida a liberdade provisória ao indivíduo, enquanto em 3 (14,29%) optou-se pela continuidade da prisão preventiva. Nos casos de manutenção da prisão preventiva, a decisão foi expressa de forma genérica, sem apresentação de justificativas adicionais para sua conclusão, sob a justificativa de “assegurar a ordem pública”: S7: “[...] *A MMA. juíza plantonista decidiu pela conversão da prisão em flagrante de [nome suprimido] em preventiva, com fulcro no art. 312 do CCP e como garantia da ordem pública [...]*”.

ASSISTÊNCIA A INDIVÍDUOS COM DESAFIOS PSICOSSOCIAIS

- a) **Usuários de drogas:** entre os indivíduos detidos, 4 (19,05%) admitiram ser usuários de drogas quando questionados pelo juiz. Contudo, nos documentos analisados, não foi realizada uma abordagem aprofundada sobre a possível relação do uso de substâncias no cometimento do crime. Em apenas um caso, em que o detido se identificou como usuário de drogas, ocorreu o encaminhamento para a organização Narcóticos Anônimos.
- b) **Redirecionamento para apoio social:** em todas as 14 audiências (66,67%) que resultaram em liberdade provisória, houve encaminhamento dos presos para o Projeto Reeducar. Trata-se de uma regra aplicada aos indivíduos que recebem o benefício. Esse programa visa oferecer capacitação profissional a ex-presidiários beneficiados pela liberdade provisória (STACHON, 2024). Não se identificou encaminhamentos para outros serviços relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (Suas) ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

MEDIDAS CAUTELARES APLICADAS

Nas 14 audiências que resultaram na concessão da liberdade provisória aos detidos, medidas cautelares foram impostas em 12 casos, seguindo um formato padronizado. Essas medidas geralmente incluíam:

- a) Comparecimento periódico ao juízo a cada 30 dias, para atualizar e justificar suas atividades;
- b) Proibição de frequentar ou acessar locais conhecidos como pontos de venda de drogas e áreas associadas ao consumo de entorpecentes;
- c) Proibição de contato com determinadas pessoas, especialmente quando houver necessidade de manter distância devido às circunstâncias relacionadas ao caso;
- d) Restrição de deixar a comarca, a menos que seja necessário ou conveniente para a investigação ou instrução do processo.

Em um caso específico, além dessas medidas, o juiz também determinou como medida cautelar a obrigatoriedade de o detido se inscrever na rede de ensino básico de educação.

DISCUSSÃO

As audiências de custódia, conforme implementadas pela Resolução nº 213 de 2015 do CNJ, representam um avanço significativo no sistema judiciário brasileiro, visando mitigar o congestionamento carcerário e garantir a revisão imediata das prisões (Lopes Júnior, 2023). Contudo, nos termos analisados, foi notável que as decisões estiveram consistentemente alinhadas com as solicitações do Ministério Público. Destaca-se a falta de iniciativa da defesa em solicitar diligências alternativas, mesmo em casos marcados por relatos de violência ou problemas psicossociais, como no caso de indivíduos que se declararam usuários de drogas. Essa constatação sobre a assistência prestada aos presos submetidos a audiências de custódia é preocupante. Estudos de Adorno (1995) evidenciam que as desigualdades socioeconômicas entre brancos e negros influenciam significativamente o acesso à justiça e os resultados dos processos penais, reforçando a discriminação racial no sistema de justiça criminal.

Para o pesquisador, réus negros são mais frequentemente alvo da vigilância policial e enfrentam maiores obstáculos para acessar a justiça. Consequentemente, os negros dependem mais da assistência judiciária gratuita (defensoria pública e dativa) do que da assistência particular, o que pode influenciar negativamente os desfechos processuais devido à diferença na qualidade da defesa. Além disso, os réus negros têm mais dificuldades em usufruir do direito de ampla defesa assegurado pelas normas constitucionais e tendem a receber um tratamento penal mais rigoroso, como evidenciado pela maior probabilidade de serem punidos em comparação aos réus brancos (Adorno, 1995).

A abordagem aos relatos de maus tratos pela polícia ficou limitada ao simples encaminhamento para a Corregedoria policial. Nos casos de concessão de liberdade provisória, notou-se um encaminhamento padrão para o Projeto Reeducação. Ademais, na aplicação de medidas cautelares, prevaleceu um procedimento formal jurídico que pouco adentrou nas peculiaridades do indivíduo, seja em sua escalada criminosa ou

daqueles que se declararam usuários de drogas, já que o crime praticado (tráfico de drogas) pode ter grande relação com seus problemas sociais.

Deve-se observar, contudo, que durante a visita *in loco*, foi identificado um intenso fluxo de presos, exigindo uma quantidade significativa de policiais, serventuários e atendentes. Isso resulta em audiências extremamente breves, em que um único juiz, como foi possível testemunhar, realizou, sozinho, mais de 40 audiências. Além disso, havia dezenas de familiares dos presos aguardando informações no exterior do Fórum.

É fundamental reconhecer a importância das audiências de custódia e os esforços realizados. No entanto, é preciso compreender que os desafios enfrentados podem ultrapassar as capacidades físicas e mentais dos juízes e serventuários. Embora as audiências de custódia sejam fundamentais, elas, talvez, podem ainda não estar funcionando de forma ideal para entender as individualidades e as problemáticas dos envolvidos.

Embora os direitos dos presos sejam formalmente respeitados no modelo implementado, existe o risco de que os procedimentos sejam meramente formais. As audiências de custódia, criadas para promover os direitos humanos, correm o risco de se tornarem um instrumento de produção em massa, com respostas padrão aplicadas sem uma análise aprofundada da dinâmica social dos casos. Embora a resolução do CNJ, que instituiu as audiências, preveja que os termos – objetos do presente estudo – devam ser lavrados de forma sucinta, corre-se o risco de que a fundamentação das decisões tomadas resume-se a um formulário de *checklist*, com respostas padronizadas por parte do Poder Judiciário.

Entre os presos cujas decisões foram selecionadas para a análise temática, aqueles provenientes de regiões classificadas como de baixa e média vulnerabilidade, aparentemente, foram beneficiados por decisões mais favoráveis em comparação com os moradores de áreas de alta e de muito alta vulnerabilidade social. Estes últimos compõem a maioria dos presos por tráfico de drogas cujas decisões foram analisadas.

O caso analisado aparentemente exemplifica uma situação de vulnerabilidade social em sua dimensão programática, conforme o conceito proposto por Ayres (2016). Essa vulnerabilidade programática refere-se à falha dos programas e das políticas públicas em atender às necessidades específicas desses grupos, levando a uma marginalização adicional no sistema judiciário. A falta de reconhecimento dessa vulnerabilidade social, associada a desigualdades estruturais e limitado acesso a serviços básicos, tem o poder de contribuir para uma justiça menos equitativa e mais punitiva.

Deve-se, dessa forma, evitar um cenário de produção em massa nas audiências de custódia, que, aliada à pressão exercida sobre juízes e serventuários, pode inadvertidamente conduzir a decisões judiciais baseadas em estereótipos ou limitadas pelas informações disponíveis no momento, tais como o histórico criminal do indivíduo ou a comprovação de residência fixa, elementos que indicam ser fatores de grande influência nas decisões tomadas. Curiosamente, a análise revelou que a quantidade e a qualidade das drogas apreendidas não serviram como fundamentação expressa para decisões sobre liberdade provisória ou prisão preventiva.

Esse processo, muitas vezes apressado e superficial, pode ignorar aspectos cruciais dos casos em análise, conforme é corroborado pelo estudo de Leão e Prado (2021), que identifica a reincidência e antecedentes criminais como fatores preponderantes nas justificativas para a manutenção da prisão, reforçando o estigma e ignorando a complexidade das trajetórias de vida dos acusados. Além disso, a pesquisa de

**Audiências de custódia em Manaus:
reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social**

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

Lages e Ribeiro (2019a) sobre a influência de estereótipos e preconceitos nas decisões judiciais reitera a existência de um sistema de justiça criminal discriminatório.

Ademais, quando observado sob a perspectiva do pânico moral, conforme discutido por Marcelo Semer, a percepção social distorcida sobre certos grupos – entre os quais, usuários de drogas – pode afetar significativamente as decisões judiciais. O pânico moral, alimentado por medos e preconceitos sociais, pode fomentar um ciclo de decisões excessivamente punitivas, nas quais as características individuais e as vulnerabilidades específicas dos acusados são frequentemente desconsideradas. Assim, é crucial adotar uma abordagem mais inclusiva e atenta às nuances da vulnerabilidade social nas audiências de custódia. Isso implica reconhecer e enfrentar as desigualdades e os desafios que os detidos enfrentam, além de questionar as percepções sociais que podem levar a decisões judiciais injustas e desproporcionais.

Portanto, é imperativo que o sistema judiciário reflita sobre suas práticas e considere a adoção de uma abordagem mais inclusiva e atenta às nuances da vulnerabilidade social. Isso implica não apenas na revisão dos critérios utilizados nas audiências de custódia, mas também na implementação de políticas públicas que abordem as causas subjacentes à criminalidade, como a pobreza, a falta de acesso à educação e à saúde, e a discriminação estrutural (Cuneo; González, 2022; Costa *et al.*, 2016).

CONCLUSÃO

Este artigo ressalta a importância fundamental das audiências de custódia como mecanismo de promoção dos direitos humanos no sistema judiciário. Contudo, a análise sugere que ainda há um caminho considerável a ser percorrido para otimizar sua eficácia. Especificamente, destaca-se a necessidade de aprimorar a abordagem dessas audiências, enfatizando um tratamento mais individualizado e sensível às realidades sociais e pessoais dos acusados. Isso implica ir além da adesão aos procedimentos formais e engajar-se, de maneira mais profunda e empática, com as complexidades de cada caso.

A adequação das práticas nas audiências de custódia deve considerar a vulnerabilidade social dos indivíduos nas decisões. A incorporação desses conceitos pode conduzir a um sistema de justiça mais justo e equitativo, alinhado com os princípios dos direitos humanos e sensível às necessidades de todos os envolvidos.

Para concluir, este artigo enfatiza a importância crucial de um aprofundamento nas pesquisas relacionadas às audiências de custódia. Estudos futuros são fundamentais para uma compreensão mais detalhada das dinâmicas e dos desafios presentes nessas audiências, e para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 43, p. 45-63, 1995. Disponível em: <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2025/03/discriminacao-racial-e-justica-criminal-em-sao-paulo.pdf>. Acesso em: 27 maio 2024.

ALCANTARA, Naiara Sandi de Almeida; CANAL, Gabriela Catarina. Prisiones cautelares y reforma del sistema procesal penal: análisis de la inserción del paquete Anti-Crimen en Brasil. **Crítica Penal y Poder (Nueva Época)**, Barcelona, n. 24, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1344/cpyp.2023.24.41819>.

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. **Prevenção de agravos, promoção da saúde e redução de vulnerabilidade**. Clínica Médica/vol. 1. Barueri: Manole, 2016.

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. Vulnerabilidade, Cuidado e integralidade: reconstruções conceituais e desafios atuais para as políticas e práticas de cuidado em HIV/Aids. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. esp. 7, p. 196-206, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-11042022e714>.

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita; FRANÇA JÚNIOR, Ivan; CALAZANS, Gabriela Junqueira; SALETTE FILHO, Haraldo César. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CZERESNIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado de (Orgs.). **Promoção da saúde: conceitos, reflexões e tendências**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003, p. 117-139.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 15 mai. 2026.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; ALVAREZ, Marcos César. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 45-73, 2017. DOI: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.127567>.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. **DJe/CNJ**, n. 1, p. 2-13, 8 jan. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 jul. 2023.

COSTA, Luciana Assis; ROCHA, Daniete Fernandes; VIEIRA, Gabriela; REIS, Adriene. The youth daily life before fulfilling socio-educational measures of deprivation of liberty in Brazil: ordinary experiences that are tangent to the inclusion in drug trafficking. **Occupational Therapy International**, v. 23, n. 3, p. 265-275, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1002/oti.1429>.

COSTA, Marco Aurélio; MARGUTI, Bárbara Oliveira (Eds.). **Atlas da vulnerabilidade social nas regiões metropolitanas brasileiras**. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: ivs.ipea.gov.br/api/cockpit/storage/uploads/publicacoes/Atlas_da_vulnerabilidade_social_nas_regioes_metropolitanas.pdf. Acesso em: 31 maio 2024.

CUNEO, Silvio; GONZÁLEZ, Paula Medina. A critical analysis of drug courts in Chile. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 365-408, 2022. DOI: 10.22197/rbdpp.v8i1.646. DOI: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i1.646>.

ESRI. **ArcGIS Pro: Optimized Hot Spot Analysis**. Redlands, CA, [s.d.]. Disponível em: <https://pro.arcgis.com/en/pro-app/latest/tool-reference/spatial-statistics/optimized-hot-spot-analysis.htm>. Acesso em: 20 dez. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: panorama de Manaus**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/panorama>. Acesso em: 3 nov. 2023.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **RM_Manus**: shapes e base RMs. Brasília, DF, [201-]. Disponível em: http://ivs.ipea.gov.br/images/shapes_e_base_RMs/RM_Manus.zip. Acesso em: 31 maio 2024.

**Audiências de custódia em Manaus:
reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social**

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

LAGES, Lívia Bastos; RIBEIRO, Ludmila. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais?. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, 2019a. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201933>.

LAGES, Lívia Bastos; RIBEIRO, Ludmila. Por que prender? A dinâmica das audiências de custódia em Belo Horizonte. **Plural**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 200-221, 2019b. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcso.2019.165680>.

LEÃO, Bernardo Sodré Carneiro; PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas. A periculosidade na decretação de prisão preventiva por furto em Salvador: controle racial e de classe. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 1713-1749, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i3.627>.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 1-12, 2017. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/82>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ORNELL, Felipe; STOCK, Bárbara; SCHERER, Juliana; ORNELL, Rafaela; LIGABUE, Karina; NARVAEZ, Joana; DALBOSCO, Carla; DOTTA, Renata; TELLES, Lisieux; PECHANASKY, Flavio; DIEMEN, Lisia Von; KESSLER, Felix. High rates of incarceration due to drug trafficking in the last decade in southern Brazil. **Trends in Psychiatry and Psychotherapy**, Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 153-160, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2237-6089-2019-0061>.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SILVA, Manuela Ramos da; BARBOSA, Marcos Antonio de Souza; LIMA, Lucas Gabriel Bezera. Usos e possibilidades metodológicas para os estudos qualitativos em administração: explorando a análise temática. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, Niterói, v. 14, n. 1, p. 111-123, 2020. DOI: <https://doi.org/10.12712/rpca.v14i1.38405>.

STACHON, Patrícia Ruon. Projeto Reeducar divulga calendário para 2024. **Portal do TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, Sala de Imprensa, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/9909-projeto-reeducar-divulga-calendario-para-2024>. Acesso em: 24 jan. 2024.

TOLEDO, Fabio Lopes; JESUS, Maria Gorete Marques de. Olhos da Justiça: o contato entre juízes e custodiados nas audiências de custódia em São Paulo. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, n. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202103>.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; SOTERO, Ana Paula da Silva; LIMA, Mariana Gomes; NONATO, João Leles. Politização da criminalidade e vulnerabilidade social: entre os paradigmas da justiça criminal e da seletividade penal. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 152-167, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2016.2.25424>.

**Audiências de custódia em Manaus:
reflexões sobre justiça e vulnerabilidade social**

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Raquel Helena Hernandez Fernandes,
Bruna Sordi Carrara e Carla Aparecida Arena Ventura

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**